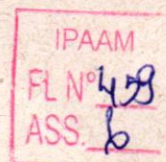


AMAZONAS
GOVERNO DO ESTADO



LICENÇA AMBIENTAL ÚNICA DE SUPRESSÃO VEGETAL N.º 249/2022

INTERESSADO: Amazonas Distribuidora de Energia S.A.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Av. Sete de Setembro, 2414, Cachoeirinha, Manaus-AM.

CNPJ/CPF: 02.341.467/0001-20

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 04.215.609-2

FONE: (92) 3198-3741

LI: 133/2022

REGISTRO NO IPAAM: 1019.2405

SINAFLO: 21301025

ÁREA A SER SUPRIMIDA: 25,6 ha

PROCESSO N.º: 0294.2019

DADOS DO IMÓVEL/TERRENO:

LOCALIZAÇÃO: Rodovia AM 363, Município de Silves-AM.

FINALIDADE: Autorizar a supressão da vegetação para a implantação da Linha de Transmissão Silves I/Silves II com área correspondente a 25,6 ha de um total de 26,7 ha, localizada entre o município de Silves/AM.

COORDENADAS GEOGRÁFICAS DA ÁREA DE VEGETAÇÃO A SER SUPRIMIDA:

Pontos	Longitude	Latitude	Pontos	Longitude	Latitude
V-1	58°16'36.22"W	2°42'36.82"S	V-11	58°14'2.45"W	2°42'26.64"S
V-2	58°16'40.61"W	2°42'36.24"S	V-12	58°13'26.69"W	2°42'29.43"S
V-3	58°16'42.27"W	2°42'32.22"S	V-13	58°13'18.37"W	2°42'37.48"S
V-4	58°16'39.79"W	2°42'28.97"S	V-14	58°12'48.28"W	2°42'51.49"S
V-5	58°16'2.62"W	2°42'5.13"S	V-15	58°12'36.54"W	2°42'50.77"S
V-6	58°15'44.64"W	2°41'50.25"S	V-16	58°12'15.30"W	2°42'50.54"S
V-7	58°15'28.53"W	2°41'52.87"S	V-17	58°11'52.89"W	2°42'48.99"S
V-8	58°15'10.43"W	2°41'59.91"S	V-18	58°11'41.18"W	2°42'48.76"S
V-9	58°14'41.38"W	2°42'8.46"S	V-19	58°11'39.73"W	2°42'50.49"S
V-10	58°14'25.85"W	2°42'6.85"S	-----	-----	-----

EXPLORAÇÃO DE VOLUME: 306,59 (st) Lenha

PRAZO DE VALIDADE DESTA AUTORIZAÇÃO: 01 Ano

Manaus-AM, **01 DEZ 2022**

Rosa Mariette Oliveira Geisler
Diretora Técnica

Juliano Marcos Valente de Souza
Diretor Presidente

IMPORTANTE:

- Fica expressamente proibido o transporte do material, sem o Documento de Origem Florestal - DOF
- O uso irregular desta LAU implica na sua invalidação, bem como nas sanções previstas na legislação;
- Este Documento não contém emendas ou rasuras;
- Este Documento deve permanecer no local da exploração para efeito de fiscalização (frente e verso)
- O volume autorizado não quita volume pendente de reposição florestal;
- Os dados técnicos do projeto são de inteira responsabilidade do responsável técnico



RESTRIÇÕES E/OU CONDICIONANTES DE VALIDADE DESTA LICENÇA: LAU-UAS N.º 249/2022

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei n.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental Única deverá ser requerida num prazo mínimo de 120 dias, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei n.º.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado;
4. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens;
5. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal;
6. A presente Autorização de Supressão Vegetal - ASV está sendo concedida com base nas informações constantes no processo nº **0294.2019**.
7. Para o transporte e a comercialização de produtos e subprodutos florestais oriundos desta LAU de Supressão Vegetal (modalidade Uso Alternativo do Solo), o empreendedor/detentor da UAS **deverá solicitar o Documento de Origem Florestal** junto ao IPAAM.
8. Fica proibida a comercialização e o transporte do material lenhoso oriundo do corte das espécies protegidas na forma da Lei;
9. Manter integral as Áreas de Preservação Permanente, conforme estabelecido a Lei n.º 12.651/12 e 12.727/2012;
10. Proteger o solo e os cursos d'água da contaminação por substâncias tóxicas (combustíveis, óleos, graxas, inseticidas, agrotóxicos, tintas e outros);
11. Em caso de nova solicitação, o executor deve apresentar relatório final da supressão da vegetação com a respectiva ART do profissional habilitado contendo as seguintes informações: número de indivíduos retirados, área suprimida, área a ser suprimida, volume em m³, comprovação da destinação do material vegetal já suprimido, coordenadas geográficas, registro fotográfico e outras informações pertinentes no prazo de validade da licença.
12. Fica proibida a interrupção dos cursos d'água, quando da construção das vias de acesso para transposição na área;
13. Em caso de doação da lenha ora autorizada, **obrigatória à homologação do pátio**;
14. Esta LAU de Supressão Vegetal (modalidade Uso Alternativo do Solo) autoriza somente a extração das espécies e volumetria listadas;
15. Fica expressamente proibido o corte da andiroba (*Carapa guianensis*; *Carapa paraense*) e copaíba (*Copaifera trapezifolia hayne*; *Copaifera reticulata*; *Copaifera multijuga*), de acordo com o Decreto Estadual n 25.044/05;
16. Não são passíveis de exploração para fins madeiros a **Castanheira (*Bertholletia excelsa*)** e a **Seringueira (*Hevea spp.*)**, em florestas naturais, primitivas ou regeneradas, conforme estabelece o Decreto Federal nº 5.975/06.
17. Considerando que o método utilizado para realização do inventário florestal foi a amostragem e a identificação de espécies protegidas na forma da Lei, sugere-se que, caso seja identificado novos indivíduos arbóreos destas espécies na ocasião da realização da execução da atividade de supressão vegetal, o interessado/RT comunique este OEMA e solicitar o corte dos mesmos.
18. O interessado deve apresentar, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, dentro do prazo de vigência da licença da LAU de supressão vegetal, relatório da execução do plantio de mudas da mesma espécie contendo, entre outras informações:
 - a) Mapa de localização contendo as coordenadas geográficas (em graus, minutos e segundos, no datum SIRGAS 2000) dos vértices da área a ser contemplada pelo plantio de mudas de Castanheira (*Bertholletia excelsa*).
 - b) Croqui de campo da disposição do plantio executado.
 - c) Registro fotográfico da execução do plantio das mudas de Castanheira (*Bertholletia excelsa*).
19. O monitoramento do plantio deve ser realizado, num período de cinco anos ou até o estabelecimento das espécies plantadas.
20. Esta autorização para supressão da vegetação é para uma área correspondente a **25,6 ha**.